

# Política de Relacionamento com Agentes Públicos, FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro





---

**Política de Relacionamento com Agentes Públicos, FCPA  
(Foreign Corrupt Practices Act), Combate à Corrupção e  
Lavagem De Dinheiro | versão 5**

**Data Elaboração | 25/06/2021**

**Última Revisão | 11/10/2019**

**Próxima Revisão | 25/06/2022**



# SUMÁRIO

<b>1. Objetivo</b>	6
<b>2. Público-Alvo</b>	6
<b>3. Definições</b>	6
<b>4. Diretrizes e Recomendações</b>	9
4.1 - Pagamento de vantagens para Agentes Públicos	9
4.2 - Interação de Terceiros com Agentes Públicos	10
4.3 - Contratos e Licitações	11
4.4 - Contratação de Agente Público	11
4.5 - Investigações conduzidas pelo Poder Público	12
4.6 - Interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas ("PPE")	13
4.7 - Contribuições e Doações	14
4.8 - Patrocínio	14
4.9 - Lavagem de Dinheiro	14
4.10 - Manutenção de Registros e Contabilização	15
4.11 - Sinais de Alerta	16
<b>5. Responsabilidades</b>	17
<b>6. Considerações Finais</b>	18
<b>7. Revisões/Atualizações</b>	18
<b>8. Histórico de Revisão e Aprovação</b>	19





## 1. Objetivo

Orientar os Colaboradores sobre as condutas esperadas na condução de nossos negócios quando envolverem Agentes Públicos, com vistas a combater a Corrupção, Lavagem de Dinheiro e a buscar conformidade com a Lei Norte-americana sobre Atos de Corrupção no Exterior - Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”).



## 2. Público-Alvo

Esta política se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros que atuam no ou para o Grupo Oncoclínicas.



## 3. Definições

**Agente(s) Público(s):** todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no Brasil ou no exterior. Para fins deste código, serão também considerados Agentes Públicos todos que exercem cargo, emprego ou função em entidade paraestatal; que trabalham para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; partido político (e seus empregados); e candidatos a cargos públicos nacionais e estrangeiros.

**Área de Compliance:** Área formada por advogados, é constituída por profissionais especializados, que não acumulam funções ou possuem relação de subordinação com áreas operacionais, com total autonomia e independência para requisitar e acessar todos os documentos do Grupo Oncoclínicas, bem como sugerir e desenvolver os mecanismos necessários para a evolução e maturidade do programa de integridade. Atua na execução das diretrizes definidas pelo Grupo de Compliance e na coordenação das



reuniões do Grupo, além de desempenhar outras atividades relacionadas ao programa de compliance, incluindo, a realização e análise de background checks, produção e divulgação de relatórios e coordenação do programa anual de treinamento e comunicação de compliance.

**Busca e Apreensão:** diligência judicial ou policial que tem por objetivo procurar pessoa, objeto ou documento que se deseja encontrar, para apresentá-la à autoridade que a determinou.

**Canais de Compliance:** canais disponibilizados pelo Grupo Oncoclínicas para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito por telefone, pelo número 0800-591-8829, pelo e-mail [oncoclinicas@canaldeintegridade.com.br](mailto:oncoclinicas@canaldeintegridade.com.br) ou pelo website <https://www.canaldeintegridade.com.br/oncoclinicas/>. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

**Código de Ética e Conduta:** é o Código de Ética e Conduta do Grupo Oncoclínicas que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, define a conduta esperada dos Colaboradores e Terceiros no desempenho de suas funções.

**Colaborador(es):** todos os que atuam em nome ou representação do Grupo Oncoclínicas, incluindo seus acionistas, sócios, associados, conselheiros, diretores, membros do corpo clínico e empregados.

**Corrupção:** é o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens ilícitas.

**Diligência Legal (due diligence):** procedimento de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado – fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

**Grupo de Compliance:** grupo formado por membros das Diretorias Jurídica e de Compliance, Médica, Recursos Humanos e Finanças, contando com a participação de representantes das demais Diretorias, quando necessário. É responsável por promover a ampla divulgação interna (aos funcionários) e externa (aos clientes, fornecedores, parceiros e terceiros interessados) dos Canais de Compliance; determinar as



sanções e planos de remediação a serem adotados nos casos de violação do Código de Ética e Conduta, propor alterações ao Código de Ética e Conduta e suas políticas para a aprovação do Conselho de Administração, dentre outras funções dispostas em seu regimento.

**Grupo Oncoclínicas:** Abrange a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e todas as empresas subsidiárias, controladas, afiliadas ou que de alguma forma integrem sua estrutura.

**Grupo Oncoclínicas:** abrange a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e todas as empresas subsidiárias, controladas, coligadas, afiliadas ou que de alguma forma integrem sua estrutura.

**Lavagem de Dinheiro:** processo pelo qual valores, bens ou direitos originados, direta ou indiretamente, de atividades penalmente condenáveis são transformados em ativos de origem aparentemente legal.

**Leis Anticorrupção:** Serão consideradas as seguintes legislações, sem prejuízo de aplicação de outras relacionadas ao assunto: (i) Lei nº 12846/2013, LEC – Lei Anticorrupção Empresarial, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) Lei nº 8.429/1992, que trata sobre responsabilização de Agentes Públicos; (iii) Lei nº 8.666/1993, que trata sobre Licitações; (iv) a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei (de Responsabilidade) das Estatais; (v) o Código Penal Brasileiro; e (vi) normas internacionais com alcance extraterritorial incluindo a FCPA.

**Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro:** a Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins ilícitos. Para fins dessa política, a definição abrange ainda quaisquer outras normas e regulamentações que devam ser lidas em conjunto para sua interpretação e aplicação, inclusive o Código Penal Brasileiro e normas internacionais.

**Parente(s):** Relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.



**Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A Resolução nº 29, Art.1º, §1º do COAF apresenta um rol sobre as pessoas que são consideradas PPE.

**Suborno:** Ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de favores ou benefícios, tais como dinheiro, bens materiais ou ofertas de emprego, entre outros.

**Terceiros:** Pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e subcontratados) ou físicas contratadas para fornecer produtos ou serviços para o Grupo Oncoclínicas. As referências aos atos e condutas exigidas de Terceiros ao longo dessa política estão relacionadas tão somente à atuação na qualidade de fornecedores do Grupo Oncoclínicas, exceto disposição expressa em sentido contrário.

**Vantagem Indevida:** Qualquer forma de lucro patrimonial a que a pessoa não faz jus, isto inclui, exemplificativamente, dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, informações privilegiadas, ofertas ou promessas de empregos, doações e bens.



## 4. Diretrizes e Recomendações

### 4.1 - Pagamento de vantagens para Agentes Públicos

É vedado a todos os Colaboradores oferecer, prometer, dar ou autorizar pagamentos em dinheiro ou qualquer outro bem de valor e/ou Vantagem Indevida, de forma direta ou indireta, para e/ou em benefício de qualquer Agente Público ou outra pessoa física ou jurídica com conhecimento de que o pagamento, bem de valor e/ou a Vantagem Indevida será destinada a um Agente Público, a fim de:

- influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar por qualquer Agente Público em sua capacidade oficial; ou



- induzir um Agente Público a usar sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão governamental ou organização internacional pública; ou
- garantir qualquer vantagem indevida para o Colaborador

Também é vedado aos Colaboradores:

- utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos de Corrupção;
- intervir na atuação de fiscalização desempenhada por Agentes Públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nenhum Colaborador será penalizado devido ao atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar Suborno ou praticar quaisquer atos de Corrupção.

#### **4.2 - Interação de Terceiros com Agentes Públicos**

Em regra, os Terceiros contratados pelo Grupo Oncoclínicas são proibidos de se relacionar com Agentes Públicos, em nome, representação ou na defesa de interesses do Grupo Oncoclínicas, salvo mediante expressa previsão contratual, na qual deverá constar especificamente quais serviços serão prestados pelo Terceiro.

Todos os contratos celebrados pelo Grupo Oncoclínicas com parceiros de negócios devem incluir cláusulas assegurando o cumprimento das Leis Anticorrupção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e a adoção de valores consistentes com aqueles contidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Oncoclínicas e as políticas a ele relacionadas.

O Grupo Oncoclínicas se reserva o direito de conduzir due diligences de Terceiros, dentro dos limites legais.



### 4.3 – Contratos e Licitações

No tocante aos contratos e licitações, é vedado aos Colaboradores do Grupo Oncoclínicas:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de alterações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

### 4.4 – Contratação de Agente Público

Toda a contratação de Agente Público deve estar em conformidade com a legislação aplicável e as políticas internas de contratação do Grupo Oncoclínicas.

Caso exista qualquer tipo de conflito de interesse ou impedimento legal, o Colaborador é obrigado a sinalizá-lo imediatamente sobre a sua condição via Declaração de Transparência ou Canais de Compliance. Para os fins desta política, os médicos que trabalham em um hospital prestador de serviços ao Sistema Único de Saúde (“SUS”) serão considerados Agentes Públicos e devem sinalizar esta condição.



A contratação de Agente Público para prestação de serviço deverá necessariamente ser aprovada pela Área de Compliance via Canais de Compliance.

#### **4.5 – Investigações conduzidas pelo Poder Público**

O Grupo Oncoclínicas se compromete a colaborar e não criar entraves à eventuais investigações conduzidas por Agentes Públicos.

Dessa forma, é vedado aos Colaboradores dificultar as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nos casos específicos de Busca e Apreensão, os Colaboradores:

##### **DEVEM**

- Acionar o Departamento Jurídico & Compliance do Grupo Oncoclínicas imediatamente;
- Acionar o responsável pela unidade.

##### **NÃO DEVEM**

- Tentar ocultar ou destruir documentos;
- Apagar e-mails;
- Sair da empresa com documentos;
- Entrar em contato com outras pessoas durante o procedimento;
- Ser truculento com as autoridades ou negar-se a entregar documentos e informações solicitados;
- Dar depoimentos para a imprensa.



## 4.6 – Interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)

A interação dos Colaboradores e Terceiros que atuem em nome do Grupo Oncoclínicas com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma transparente, cordial, diligente e ética e de acordo com as leis, regulamentos e políticas internas.

Estão proibidos presentes de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles que sejam para fins de entretenimento, refeições sofisticadas e bebidas alcóolicas de alto custo.

Todas as reuniões que forem realizadas com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas devem observar as seguintes regras gerais:

### Reuniões

- Devem ser presenciais, precedidas de solicitação formal por escrito, com sugestão de data, horário, local, participantes e assunto a ser discutido;
- Devem contar com a participação de pelo menos 2 (dois) representantes do Grupo Oncoclínicas;
- Devem ter ata da reunião relatando todos os dados, lista de participantes e assuntos tratados na reunião;
- Devem ser realizadas em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão. Conversas informais com agentes públicos, fora de repartições públicas ou de ambientes corporativos devem ser evitadas.

### Correspondências (físicas ou eletrônicas)

- Utilize linguagem clara, direta, objetiva e sem margem para interpretações;
- Refira-se aos agentes públicos de forma formal e educada;
- Não utilize o e-mail pessoal para tratar de assuntos profissionais;



## 4.7 - Contribuições e Doações

- **Filantrópicas:** Todos os pedidos de contribuições filantrópicas deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Grupo de Compliance através do e-mail [compliance@oncoclinicas.com](mailto:compliance@oncoclinicas.com), com base nos termos da Política de Compliance para Contratação de Terceiros e Realização de Doações.
- **Políticas:** O Grupo Oncoclínicas não faz contribuições para candidatos a cargos eletivos, financiamento de campanhas, partidos políticos e entidades relacionadas. Os Colaboradores ao realizarem doações privadas para esse fim, devem fazê-lo única e exclusivamente por convicções e interesses pessoais, sem qualquer vínculo com o Grupo Oncoclínicas.
- **Sindicais:** O Grupo Oncoclínicas respeita o direito dos Colaboradores de se filiarem aos sindicatos de sua categoria profissional, desde que não utilizem para esse fim recursos e ativos do Grupo. As contribuições do Grupo Oncoclínicas e de seus Colaboradores aos sindicatos, espontâneas ou compulsórias, são as previstas pela legislação vigente. O Grupo Oncoclínicas não realiza doações para sindicatos.

## 4.8 – Patrocínio

Os patrocínios são permitidos desde que observados todos os procedimentos internos, regulamentações e leis aplicáveis a esse tema.

Os patrocínios devem ser formalizados por meio de contratos assinados por representantes do Grupo Oncoclínicas e das instituições que receberão o patrocínio.

A decisão de patrocinar determinado evento ou entidade levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores do Grupo Oncoclínicas.

## 4.9 - Lavagem de Dinheiro

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser aceitas pelos Colaboradores:

- Solicitações para realização de pagamentos em dinheiro em espécie, quando esse não for o único meio possível ou usual para liquidação de uma obrigação;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais; e
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como a/o Terceiro(a).

Os Colaboradores devem se recusar a praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto a sua legitimidade e legalidade. Transações em dinheiros em espécie suspeitas; ou que envolvam Agentes Públicos e/ ou Pessoas Politicamente Expostas (ou seus representantes) devem ser informadas via Canal de Compliance.

#### **4.10 - Manutenção de Registros e Contabilização**

É dever dos Colaboradores documentar e manter registros das operações financeiras sob sua responsabilidade, incluindo aquelas referentes a pedidos de reembolso de despesas, adiantamento e uso de cartão corporativo.

Documentos ou informações falsas, incompletas ou enganosas não devem constar dos livros e registros do Grupo Oncoclínicas.

O Grupo Oncoclínicas mantém controles internos que oferecem segurança de que:

- Todas as operações executadas são aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pelo Grupo Oncoclínicas;
- Todas as operações são registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis;
- Os livros, registros e contas, refletem, em detalhes razoáveis, adequadamente as transações e alienações dos ativos.

- Os ativos registrados são confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas são tomadas em relação a quaisquer diferenças.

#### 4.11 - Sinais de Alerta

Os Colaboradores devem estar especialmente atentos às seguintes circunstâncias:

- A contraparte tem histórico de Corrupção;
- A contraparte solicitou alguma vantagem, bonificação ou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma não usual;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com um Agente Público ou com o governo;
- A contraparte foi recomendada por um Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir referências às Leis Anticorrupção, à FCPA ou às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro no contrato a ser firmado com o Grupo Oncoclínicas;
- A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- A contraparte não possui estabelecimento ou funcionários.

Ao perceber quaisquer sinais de alerta, os Colaboradores devem comunicar o Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance.







## 5. Responsabilidades

### **Colaboradores:**

- harmonizar sua conduta com o Código de Ética e Conduta e com esta política;
- garantir que Terceiros cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e nesta política e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores;
- relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua do Grupo Oncoclínicas.

### **Líderes:**

- reforçar essa política por meio da comunicação;
- garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas na política;
- garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e esta política.





## 6. Considerações Finais

Embora o objetivo desta política seja abranger a maioria das situações envolvendo questões relacionadas ao Relacionamento com Agentes Públicos, FCPA, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, novas situações podem surgir. Deve-se consultar o Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

Esta política é redigida tendo em vista as diretrizes contidas nas Leis Anticorrupção, no FCPA e nas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e demais normas que regem a matéria, além das melhores práticas recomendadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética e Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao código.

O Grupo de Compliance é responsável por dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas do Grupo Oncoclínicas.

A revisão e a atualização desta política estão a cargo da Área de Compliance.

Violações a esta política sujeitam os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Grupo de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.



## 7. Revisões/Atualizações

Todos os capítulos desta política foram revisados/atualizados.





## 8. Histórico de Revisão e Aprovação

Versão	Data da Elaboração	Área	Nome do Responsável	Cargo
00	05.12.2016	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
01	18.01.2018	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
02	20.02.2019	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
03	11.10.2019	Jurídico e Compliance	Rodrigo Libanori	Especialista
04	14.06.2021	Jurídico e Compliance	Rodrigo Libanori	Especialista
Versão	Data da 1ª Aprovação (Revisão)	Área	Nome do Responsável	Cargo
00	05.12.2016	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
01	18.01.2018	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
02	20.02.2019	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
03	11.10.2019	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
04	25.06.2021	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Gerente Executiva
Versão	Data da 2ª Aprovação (Revisão)	Área	Nome do Responsável	Cargo
00	05.12.2016	Compliance	Grupo de Compliance	Diretoria
01	18.01.2018	Compliance	Grupo de Compliance	Diretoria
02	20.02.2019	Compliance	Grupo de Compliance	Diretoria
03	11.10.2019	Jurídico e Compliance	Cynthia Ambrogi	Diretora
04	25.06.2021	Jurídico e Compliance	Cynthia Ambrogi	Diretora



